



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO Nº416/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 09 de julho de 2021.

Secretaria de Administração

“Prorroga por mais 14 (quatorze) dias o Decreto nº 393/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei, e, nos termos do Art. 68, III da Lei orgânica do município de Iporá, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde–OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6341) que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 9.848 de 13 de abril de 2021**, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2021 –GAB – 03076 –da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 24/2021- COMITÊ COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Recomendação pelo Ministério Público n.º 04/2021,



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia **09/07/2021** o funcionamento de todas as atividades econômicas e não econômicas por **14 (quatorze) dias** conforme as orientações observadas pelo Decreto 393/2021, e;

Art. 2º - Fica autorizada a retomada das atividades de Eventos Organizados sejam eles sociais ou corporativos, desde que sigam todos os protocolos de segurança respeitando o máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas e observando o limite de 50 % de capacidade do local, conforme Nota Técnica 24/2021 que vai anexa a esse decreto;

Art. 3º - As medidas previstas no Decreto acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Iporá-GO, inclusive com determinação de restrições.

Art. 4º - Obedecendo o disposto na Lei Complementar de 19/2011, as infrações sanitárias, sem prejuízo as sanções de natureza cível e penal cabíveis, serão punidas alternativamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Interdição do estabelecimento;
- IV – Cancelamento do Alvará Sanitário

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ aos 09 dias do mês de julho de 2021.



Naçoitán Araújo Leite
Prefeito de Iporá